

# INSTITUTO ACQUA

## DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

### ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FORMAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

**Processo nº 031-2022 PSC (HRTL)**

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO** do Instituto ACQUA nomeada para o Edital de Seleção 031-2022 (HRTL), para seleção de empresa para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, reuniu-se para fins de análise do recurso interposto pela empresa **Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.** em face do resultado do presente seletivo.

Em 01/08/2022 foram recebidas, via e-mail, as propostas financeiras e documentação de habilitação das empresas interessadas no presente edital e, em 10/08/2022, reuniu-se esta comissão para análise dos documentos.

O presente edital era subdividido por itens, restando vencedor de cada lote de aquisição a proposta mais vantajosa.

A empresa Lifemed, que apresentou proposta para os itens 5 (CARDIOVERSOR), 15 (MONITOR MULTIPARÂMETROS) e 16 (MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA UTI), restou inabilitada em razão da não apresentação dos documentos exigidos.

Ocorre que no dia 05/08/2022 foi exigida, via e-mail, documentação complementar, exigência que foi atendida por todas as demais empresas participantes, com exceção da recorrente.

Aberto o prazo recursal, a empresa **Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.**, inabilitada em razão da não apresentação em tempo da documentação exigida, interpôs recurso administrativo, requerendo sua habilitação e análise de sua proposta para os itens 5, 15 e 16 do edital.

Aberto prazo, nenhuma empresa apresentou contrarrazões.

# INSTITUTO ACQUA

É o relatório.

A recorrente sustenta, em síntese, que o e-mail de exigência de documentos teria ido para a “caixa de spam”, razão pela qual não identificou a solicitação.

Frisa-se que, em seu recurso, a empresa reconhece que recebeu a solicitação e não a atendeu em tempo.

O presente processo administrativo, conforme constante no regulamento interno e no próprio edital, é norteado pelos princípios constitucionais que regem a administração pública, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas gerais sobre contratações pertinentes a obras, serviços, compras, locações no âmbito do Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental no Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

1.10 presente PROCESSO SELETIVO será regido pelos princípios do artigo 37, caput, da CF/88, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, pelo presente Edital e por seus Anexos.

Desta forma, atribuir tratamento diferenciado a qualquer concorrente importaria em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, razão pela qual não se pode considerar válida a documentação apresentada de forma extemporânea.

Ademais, a título de argumentação, vale salientar que esta comissão, quando da análise dos documentos, procedeu com diligência a fim de verificar se empresa possuía a documentação exigida e verificou que havia sido CANCELADA A CERTIFICAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS da empresa, conforme consulta ao Diário Oficial da União, no dia 18/07/2022:

# INSTITUTO ACQUA

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

---

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.321, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto equipamentos de uso médico da classe III na certificação da empresa B.J.Z.H.F. Panther Medical Equipment Co., Ltd, solicitada pela empresa Panther Healthcare Brasil Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 15.707.603/0001-03, publicada pela Resolução-RE nº 2.096, de 26 de maio de 2021, no Diário Oficial da União nº. 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, págs. 195 e 196, conforme expedientes nº 0287087/18-8 e 4232884/22-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

### RESOLUÇÃO-RE Nº 2.324, DE 14 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos Hospitalares S.A., publicada pela Resolução-RE nº503, de 17 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial da União nº. 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, págs. 100 e 101, conforme expediente nº 4190413/22-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale salientar, ainda, as exigências para a certificação de boas práticas, conforme exige RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 497/2021, do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, precisamente a disposição do art. 18, §1º e §2º:

§1º O Certificado deverá descrever para cada linha de produção as respectivas classes de risco de produtos para as quais o estabelecimento encontra-se em conformidade com os requisitos preconizados pelas normas vigentes de Boas Práticas.

§2º Não são passíveis de Certificação os produtos para saúde enquadrados nas classes I e II de risco.

Ainda, dispõe o art. 42 da mesma Resolução:

# INSTITUTO ACQUA

Art. 42. A inobservância ou desobediência ao disposto nesta Resolução configura infração de natureza sanitária, na forma da Lei nº. 6437, de 20 de agosto de 1977, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesse diploma legal.

Ante o exposto, essa comissão decide por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **Lifemed Industrial de Equipamentos e Artigos Médicos e Hospitalares S.A.**, mantendo-se incólume a decisão já proferida no âmbito do presente seletivo.

Três Lagoas, MS, 23 de agosto de 2022.

**EQUIPE DE COMISSÃO DE SELEÇÃO**